



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



DEPUTADO FAUSTO JR. (PV) – 3º SECRETÁRIO DA ALEAM
Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

AUTORA: Deputada **PROFESSORA THEREZINHA RUIZ**

RELATOR: Deputado **FAUSTO JR.**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 362/2019, que institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

PARECER

Projeto de Lei nº 362/2019, que institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 362/2019, que institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei foi apresentado em 05 de junho de 2019, pela Exma. Deputada Professora Therezinha Ruiz, incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 11, 12 e 13 de junho de 2019, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Seguindo o processo legislativo, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, nos termos do disposto no art. 27, inciso I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inciso III, do mesmo diploma legal, aprovado por unanimidade, e posteriormente à Comissão

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque, sala 215, 2º andar – Parque Dez - CEP 69.050-030 – Manaus – AM – Brasil



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



DEPUTADO FAUSTO JR. (PV) – 3º SECRETÁRIO DA ALEAM

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 27, II, "b" do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que se manifestou favoravelmente pela aprovação.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 27, inciso IV do Regimento Interno, para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O art. 27 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas dispõe acerca das Comissões Técnicas Permanentes que integram a Casa Legislativa, onde consta no inciso IV a abrangência temática da Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável, *in verbis*:

Art. 27. [...]

IV - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 642, de 12.07.2017)

a) política florestal, abrangendo a preservação e o controle do ambiente e da biodiversidade; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02.2015)



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS



DEPUTADO FAUSTO JR. (PV) – 3º SECRETÁRIO DA ALEAM

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

- b)** responsabilidade por dano ao ambiente e ao patrimônio paisagístico; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015)
- c)** sistema estatístico, cartográfico e demográfico estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015)
- d)** estudos e projetos para o desenvolvimento estadual; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015)
- e)** planos, programas, projetos e atividades correlatas ao desenvolvimento sustentável do interior; (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015)
- f)** promoção e apoio à educação ambiental. (Redação dada pela Resolução Legislativa N. 584, de 09.02 2015)
- g)** fiscalizar e apoiar a aplicação das leis referentes ao saneamento básico, sem prejuízo das atribuições correlatas da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás, Energia e Saneamento e da Comissão de Saúde. (Incluída pela Resolução Legislativa N. 642, de 12.07.2017).

Designado como Relator, foi conferida a responsabilidade de opinar sobre a matéria a fim de orientar o voto dos Nobres pares deste Colegiado e igualmente a votação do Plenário.

Da análise, verifica-se que a proposição em exame visa à instituição do Selo “Empresa Sustentável” as empresas do setor privado, instaladas no âmbito do Estado do Amazonas, que comprovem a adoção de práticas sustentáveis em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviços.



DEPUTADO FAUSTO JR. (PV) – 3º SECRETÁRIO DA ALEAM
Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

Conforme disposto na Justificativa da propositura apresentada, o escopo do presente Projeto de Lei é garantir a sustentabilidade empresarial, através de um conjunto de ações que visem o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável da sociedade, isto é, para que uma empresa seja considerada sustentável ambientalmente e socialmente, ela deve adotar atitudes éticas, práticas que visem seu crescimento econômico (sem isso ela não sobrevive) sem agredir o meio ambiente e também colaborar para o desenvolvimento da sociedade.

Em parecer preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou voto favorável à aprovação do Projeto de Lei, uma vez que após análise detida da proposição, verificou-se que o presente Projeto se situa no âmbito da competência legislativa concorrente, estabelecida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, eis que contido na matéria de proteção do meio ambiente e controle da poluição, na forma do art. 24, inciso VI, da Constituição Federal e art. 18, inciso VI da Constituição do Amazonas.

Ademais, a proposição legal não contém vícios de iniciativa. Não cria órgãos ou funções públicas, não gera despesas, nem se enquadra em qualquer uma das hipóteses de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo, nos termos do art. 33 da Constituição do Estado e do art. 87, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Coadunando-se com os normativos pertinentes, o presente Projeto de Lei revela-se oportuno e espelha o sentimento político desta Casa para com as causas ambientais do Estado, vez que um dos maiores desafios atuais é alcançar a conscientização empresarial acerca da proteção do meio ambiente, não havendo óbice constitucional para a



DEPUTADO FAUSTO JR. (PV) – 3º SECRETÁRIO DA ALEAM

Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Desenvolvimento Sustentável

aprovação da matéria cujo teor está em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico vigente.

III. VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, na qualidade de membro e Relator da Comissão de Meio Ambiente, Proteção aos animais e Desenvolvimento, deste Poder Legislativo **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 362/2019, que institui o Selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Amazonas e dá outras providências.

É o Parecer.

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO AOS ANIMAIS E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2019.


DEPUTADO **FAUSTO JR.**
Deputado Estadual



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A comissão de Meio Ambiente, Proteção dos
Animais, Desenvolvimento Sustentável, por unanimidade

de votos..... Apraçape..... o parecer

favorável..... do Relator.

Em..... 03 / 10 / 2019

 PRESIDENTE

Teana

 RELATOR

Fausto

 Alessandra